



LEI Nº 1.848, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para celebrar convênios, exclusivamente para pagamento de aluguel, com entidades não governamentais que compõe a Rede Socioassistencial do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Naviraí, autorizado a celebrar convênios, exclusivamente para pagamento de aluguel, com as entidades não governamentais da Rede Socioassistencial que ofertam serviços de assistência social de caráter continuado de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no Município de Naviraí.

Parágrafo único O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de aluguel, das entidades do município que não possuem sede própria ou precisem se instalar em outro local, quando da realização de obras para reformas.

Art. 2º O custo mensal dos imóveis por ventura locados, serão de no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustados quando necessário, pelo índice estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º Serão beneficiadas por esta Lei, somente as entidades não governamentais da Rede Socioassistencial que abrigarem crianças protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Serviços de Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, conforme estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei, ocorrerão por conta da Gerencia de Assistência Social, através de dotação prevista no orçamento atual, suplementada se necessário, elemento de despesa 08.02.08.244.0505.2.039-33.50.43 – R – 292 – fonte 00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 21 de maio de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

